



Financiado pela  
União Europeia



# Manual de Formação sobre Meios de Comunicação Social, Liberdade de Expressão e Direitos Digitais

Desenvolvido para atores estatais da Guiné-Bissau

# Manual de Formação sobre Meios de Comunicação Social, Liberdade de Expressão e Direitos Digitais

Desenvolvido para atores estatais da Guiné-Bissau

Apoiado por



**Financiado pela  
União Europeia**

*Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo foi validado pelos atores estatais da Guiné-Bissau e não reflete, necessariamente, os pontos de vista da União Europeia*

# Índice

Introdução .....	1
Módulo 1 – Liberdade de expressão como direito humano .....	3
1.1. Direitos humanos .....	3
1.2. Liberdade de expressão como direito no Mundo, em África e na Guiné-Bissau .....	6
Módulo 2 - Jornalismo, o que é? .....	13
2.1. O jornalismo na Guiné-Bissau .....	13
2.2. Jornalismo ético e livre .....	15
Módulo 3 – O jornalismo e a liberdade de expressão .....	19
3.1. Jornalismo e democracia .....	20
3.2. Desafios presentes da liberdade de expressão e liberdade de imprensa na Guiné-Bissau .....	26
Módulo 4 – Fronteiras do digital .....	31
4.1. Ameaças online e direitos digitais .....	31
Ligações úteis .....	37
Bibliografia .....	38

## Agradecimentos

O **Manual de Formação sobre Meios de Comunicação Social, Liberdade de Expressão e Direitos Digitais** foi desenvolvido para atores estatais da Guiné-Bissau, em particular o Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS), a Autoridade Reguladora Nacional (ARN), a Polícia, as Forças Armadas, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, entidades do Poder Judiciário e a tutela da Comunicação Social.

Este manual fornece aos atores estatais um conjunto de ferramentas para que possam aumentar o seu conhecimento sobre o papel do jornalismo e a importância da salvaguarda do direito à liberdade de expressão, incluindo no espaço digital.

O desenvolvimento deste manual de formação teve o suporte técnico da Media Foundation for West Africa (MFWA), no âmbito do projeto **“Promover a Liberdade dos Media e Acesso à Informação de Qualidade na Guiné-Bissau”** que está a ser implementado com financiamento da **União Europeia**.

A MFWA agradece sinceramente a Nuno Andrade Ferreira, investigador e jornalista, pela elaboração do manual de formação. Também elogiamos a equipa da MFWA, liderada por Abigail Larbi e Meshack Yemoh Odoi, pelos seus esforços dedicados para garantir a conclusão deste manual de formação.

Sulemana Braimah  
*Diretor Executivo, MFWA*

*Manual produzido pela Media Foundation for West Africa, no âmbito do projeto “Promover a Liberdade dos Media e Acesso à Informação de Qualidade na Guiné-Bissau”*

©MFWA, Bissau, 2023  
*Autor: Nuno Andrade Ferreira*

## Introdução

Os direitos humanos são referências globais indivisíveis e inalienáveis. Eles determinam modelos partilhados, independentes da origem e características do indivíduo. Não é possível estabelecer uma hierarquia de direitos, uma vez que o cumprimento de um direito está diretamente relacionado ao cumprimento de todos os outros.

Um conjunto de mecanismos legais, de âmbito internacional, regional e nacional estabelece o quadro geral de direitos humanos, vinculando a esses direitos, e àquilo que representam, Estados, as suas organizações e atores, mas também a sociedade civil e cidadãos, em geral.

A liberdade de expressão é um direito fundamental consolidado na lei, tanto internacional, quanto da Guiné-Bissau, inseparável de uma visão moderna de democracia, sendo fundamental na sua consolidação e na transparência e abertura que lhe são inerentes. É através do exercício da liberdade de expressão que os cidadãos participam ativamente na vida pública dos seus países, emitindo opiniões e pontos de vista.

Igualmente, liberdade de expressão é imprescindível para a existência de liberdade de imprensa e de um jornalismo livre, vibrante e crítico. Os jornalistas são intermediários entre os cidadãos e as diferentes esferas de exercício do poder, dão voz às preocupações e anseios da população, procuram respostas para os problemas e desafios do país. Um país com um jornalismo forte será um país mais democrático, com uma melhor utilização dos recursos públicos e mais prestação de contas por parte dos seus responsáveis, nomeadamente dos atores estatais.

O jornalismo deve ser exercido com responsabilidade pelos seus protagonistas, mas deve ser, enquanto valor, protegido por todos.

Em todas as sociedades, a relação entre atores Estatais e jornalistas é por vezes marcada por momentos de tensão e divergência. Ao redor do mundo, jornalistas continuam a ser mortos, presos, raptados, ameaçados e perseguidos das mais variadas formas, incluindo online. O desenvolvimento tecnológico das últimas décadas também significou, para muitos profissionais de comunicação social, a exposição a novos riscos.

É fundamental garantir o respeito pelos direitos fundamentais que o jornalismo representa e que emanam do direito à liberdade de expressão.

Este manual foi produzido no âmbito do projeto “**Promover a Liberdade dos Media e Acesso à Informação de Qualidade na Guiné-Bissau**”, implementado na Guiné-Bissau pela Media Foundation for West Africa, e que tem como principal objetivo fornecer a um conjunto de atores estatais ferramentas que permitam um maior conhecimento sobre o papel do jornalismo e dos meios de comunicação social e a importância da proteção do direito à liberdade de imprensa e liberdade de expressão, incluindo direitos digitais.

O manual organiza-se em quatro módulos. O primeiro apresenta a liberdade de expressão como um direito humano. O segundo procura transmitir noções básicas sobre o que é o jornalismo e o que fazem os jornalistas. O terceiro relaciona jornalismo com liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Finalmente, o quarto chama a atenção para os desafios adicionais representados pela Internet e para os referidos direitos digitais.

Cada capítulo começa com a apresentação dos tópicos mais importantes, segue com a explicação do tema e termina com um conjunto de perguntas para pensar individualmente ou em grupo, seguido de uma proposta de atividade.

## Módulo 1 – Liberdade de expressão como direito humano

### O mais importante

- Os direitos humanos são pertença de todos, sendo por isso indissociáveis da própria condição humana. Estão consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em vários outros instrumentos de direito internacional, vinculando os Estados, de quem se espera o seu cumprimento e promoção.
- A liberdade de expressão é um direito fundamental, diretamente associado à dignidade humana e à realização plena do ser humano. A ele estão diretamente relacionados outros direitos, como o direito a informar e ser informado.
- À semelhança dos demais direitos humanos, a liberdade de expressão surge consagrada em inúmeros documentos jurídicos internacionais, tanto saídos da Organização das Nações Unidas, como da própria União Africana.
- A nível nacional, a Constituição da República da Guiné-Bissau também consagra o direito à liberdade da expressão.

### 1.1. Direitos humanos

Os direitos humanos pertencem-nos a todos. São normas que determinam a nossa dignidade enquanto seres humanos, independente da raça, género, nacionalidade, condição social e económica, etc. São os direitos humanos que estabelecem os princípios da vida em comunidade, no relacionamento das pessoas entre si (nomeadamente o respeito pelos direitos do outro) e na relação do Estado e seus atores com os cidadãos.

Os acordos internacionais e demais normas que instituem e regulam os direitos humanos apresentam-se como obrigações dos governos para com os indivíduos e proteções contra ações que, de alguma forma, coloquem em causa a dignidade humana.

Os direitos humanos são interdependentes e não hierarquizados. Isto quer dizer que nenhum direito é mais importante que outro e que a sua plena realização só pode acontecer em conjunto. A tabela 1 apresenta e explica os princípios gerais subjacentes ao sistema de direitos humanos.

**Tabela 1: Princípios gerais dos direitos humanos**

Universalidade e inalienabilidade	A qualquer pessoa está garantido o acesso aos direitos humanos, não podendo esta, em nenhuma circunstância (nem por vontade própria), ser excluída das garantias e proteções que estes oferecem.
Indivisibilidade	Qualquer um dos direitos humanos, independentemente da área a que diga respeito, tem caráter indivisível. Isto significa que todos os direitos têm a mesma relevância e o mesmo valor. Não há direitos mais ou menos importantes, apenas direitos.
Interdependência e inter-relação	Os direitos estão interligados e são interdependentes. Tal significa que a realização plena de um direito só acontecerá quando outros direitos forem realizados.
Igualdade e não discriminação	Todos somos iguais e todos temos direito a ver respeitados os nossos direitos enquanto seres humanos, não podendo ser discriminados em função de raça, etnia, nacionalidade, deficiência, rendimento ou qualquer outra razão.
Participação e inclusão	Os direitos humanos dão-nos a garantia de podermos participar, ativa e livremente, no desenvolvimento da nossa comunidade. É através dessa participação que se alcança o desenvolvimento social, económico, político e cultural significativo.
Responsabilização e Estado de Direito	Os Estados e os organismos públicos têm responsabilidades especiais para com os direitos humanos, devendo cumprir e fazer cumprir esses direitos, garantindo aos cidadãos possibilidades de recurso à justiça para reparação de direitos que possam ter sido desrespeitados.

*Adaptado de UNICEF<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> UNICEF, **Introduction to the Human Rights Based Approach – A guide for Finnish NGOs and their partners**: UNICEF, 2015.

As normas que constituem o sistema internacional de direitos humanos são decididas pelos Estados, reunidos em instituições multilaterais, de que a Organização das Nações Unidas (ONU) é o melhor exemplo.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é o mais importante e reconhecido instrumento deste sistema, mas não o único. A este juntam-se outros acordos, com destaque para o *Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos* e o *Pacto Internacional Sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais*, a par de tratados que salvaguardam os direitos das crianças, protegem os direitos dos trabalhadores migrantes, condenam a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, censuram os desaparecimentos forçados, a discriminação racial, a discriminação contra as mulheres e os direitos dos deficientes. Uma rede institucional internacional monitoriza o cumprimento, por parte dos países, dos princípios acordados, produzindo relatórios regulares especializados. Integram essa rede a Assembleia Geral da ONU, o Conselho de Direitos Humanos, o Alto Comissariado para os Direitos Humanos e comissões de peritos.

Para além do sistema das Nações Unidas, a nível regional, existem também instrumentos jurídicos de proteção de direitos humanos, acompanhados por instâncias judiciais reconhecidas pelos Estados. No contexto da União Africana, destaca-se a *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos* e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, esta com a função de zelar pela proteção e promoção dos direitos humanos e pela interpretação da Carta. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos tem carácter continental, complementando e reforçando as funções da Comissão.

Mas o papel de cada Estado não pode ser desconsiderado, pelo contrário. Governos, tribunais, forças de defesa e segurança e vários outros serviços públicos têm a missão fundamental de cumprir e fazer cumprir os direitos humanos. No caso da Guiné-Bissau, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos, criada em 2010, é o organismo público diretamente encarregue da proteção e promoção dos direitos humanos no país. A sociedade civil exerce uma relevante missão de fiscalização, seja através de organismos especializados, como a Liga Guineense dos Direitos Humanos, ou por via de outras forças vivas, como sindicatos, organizações não governamentais, movimento associativo, universidades, etc.

No seu relatório de 2021 sobre direitos humanos na Guiné-Bissau<sup>2</sup>, o Departamento de Estado dos Estados Unidos dá conta de falhas, nomeadamente ao nível das forças policiais, independência do poder judicial, corrupção, violência baseada no género,

---

<sup>2</sup> UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE - BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS AND LABOR, **Country Reports on Human Rights Practices for 2021**: United States Department of State, 2022.

tráfico de pessoas e restrições significativas à liberdade de expressão e de imprensa, incluindo violência contra jornalistas.

## 1.2. Liberdade de expressão como direito no Mundo, em África e na Guiné-Bissau

Não temos de estar sempre de acordo uns com os outros. À semelhança daquilo que acontece nas nossas famílias, com os nossos amigos, é possível respeitar, conviver e até compreender quem pensa diferente. É quando exercemos a nossa liberdade de expressão que tornamos a sociedade diversa, plural e vibrante.

O direito à liberdade de expressão está consagrado em diversos instrumentos legais, tanto no direito internacional, como doméstico. Estamos perante um direito fundamental que, à semelhança dos demais direitos humanos, é indivisível, sendo por isso condição para o cumprimento dos outros direitos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável<sup>3</sup> confirmam a ligação entre Estado de direito e liberdade de expressão. O objetivo 16 – paz, justiça e instituições eficazes – coloca mesmo a liberdade de expressão no centro do desenvolvimento sustentável, nomeadamente quando firma o compromisso de promover a primazia do direito num plano internacional e nacional, associado ao necessário acesso à justiça (objetivo 16.3) e quando determina que seja assegurado o acesso dos cidadãos a informação e protegidos os seus direitos fundamentais (objetivo 16.10).

No entender da UNESCO<sup>4</sup>, o direito à liberdade de expressão assume três grandes dimensões: o direito a ter opiniões sem interferência, o direito a procurar e receber informação e o direito a transmitir informação através de qualquer meio e sem fronteiras.

**Tabela 2: Dimensões do direito à liberdade de expressão**

Direito a ter opinião sem interferência	Cada indivíduo é livre de ter e expressar a sua opinião sobre qualquer assunto, não podendo ser condicionado ou coagido de nenhuma forma.
Direito a procurar e receber informação	O indivíduo tem o direito a procurar e receber a informação sobre os temas que lhe interessam, não podendo nenhuma autoridade limitar esse exercício.

<sup>3</sup> UN GENERAL ASSEMBLY, **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**: UN General Assembly: 2015

<sup>4</sup> UNESCO, **Global Toolkit for Judicial Actors**, Paris: UNESCO, 2021.

Direito a transmitir informação através de qualquer meio e sem fronteiras	Além de receber informação, o indivíduo é livre de transmitir qualquer informação, sem limitação de conteúdo ou geográfica, usando para isso os meios que considerar mais adequados.
---	--

*Adaptado de UNESCO<sup>5</sup>*

Não restam dúvidas sobre a centralidade da liberdade de expressão na definição de quadros democráticos e na afirmação de um pleno Estado de Direito. A existência de uma cultura de transparência e prestação de contas, tão importante quando estão em causa recursos públicos e o exercício da autoridade do Estado, está diretamente ligada ao nível de liberdade de expressão de um país. Do mesmo modo, a forma como é garantido o direito à liberdade de expressão não pode ser dissociada da existência de uma sociedade civil forte e aberta, que acompanhe e participe nos processos de decisão e em todos os debates fundamentais da vida comunitária.

Igualmente importante na análise da liberdade de expressão é o seu papel na afirmação do indivíduo enquanto ser humano pleno e autónomo.

Assim sendo, e a partir das premissas já aqui estabelecidas, podemos dizer que o direito à liberdade de expressão tem três funções, explicadas na tabela 3.

**Tabela 3: Funções do direito à liberdade de expressão**

Um instrumento para a realização de outros direitos humanos	São muitos os direitos humanos que requerem a existência de liberdade de expressão como condição prévia para o seu exercício. Por exemplo, sem liberdade de expressão não é possível exercer o direito de voto ou qualquer outra forma de participação política. Sem liberdade de expressão, o indivíduo não pode usufruir plenamente do seu direito à livre escolha de religião, educação, identidade cultural ou acesso à justiça.
Uma condição essencial para a democracia	A liberdade de expressão está direta e profundamente ligada ao próprio sistema democrático. Não há democracia sem liberdade de expressão e qualquer regime político que limite, de alguma forma, o direito de o indivíduo se expressar

---

<sup>5</sup> *Ibid.*

	livremente, não pode ser considerado uma democracia plena.
Uma forma de realização humana.	Ser livre de expressar uma opinião, de concordar ou discordar de algo, de fazer parte, é definidor da nossa condição humana, enquanto seres inteligentes e autónomos. O direito à liberdade de expressão apresenta-se profundamente ligado à nossa própria dignidade.

*Adaptado de UNESCO <sup>6</sup>*

A consagração da centralidade da liberdade de expressão como direito fundamental começa, desde logo, na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* que, no seu artigo 19º, estipula que:

Todo o indivíduo tem **direito à liberdade de opinião e de expressão**, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões eo de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

*Declaração Universal dos Direitos Humanos,*

Na mesma linha, de forma mais detalhada, o *Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos* prescreve:

1. **Ninguém pode ser discriminado por causa das suas opiniões.**
2. Toda a pessoa tem **direito à liberdade de expressão**; este direito compreende **a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias** de toda a índole sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo que escolher.
3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 deste artigo implica deveres e responsabilidades especiais. Por conseguinte, pode estar sujeito a certas restrições, expressamente previstas na lei, e que sejam necessárias para:
  - a) Assegurar o **respeito pelos direitos e a reputação de outrem**;
  - b) A proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral públicas.

*Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais*

<sup>6</sup> *Ibid.*

<sup>7</sup> ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: 1948.

<sup>8</sup> ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos**: 1966.

Reforçando uma orientação que já tínhamos antecipado, o direito internacional confirma que a liberdade de expressão deve, além de tudo o mais, ser entendida num sentido amplo, considerando não só aquilo que se ‘diz’, mas também a forma como se ‘diz’ (Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, artigo 19º). Quer isto dizer que o direito se alarga aos meios utilizados para a difusão das mensagens, estando estes igualmente protegidos.

Num plano regional, o direito à liberdade de expressão também encontra respaldo no sistema continental africano, com várias referências em importantes documentos jurídicos. A *Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos* estabelece, no seu artigo 9º:

1. Toda a pessoa tem direito à informação
2. Toda a pessoa tem direito de exprimir e divulgar as suas opiniões no quadro das leis e regulamentos.

*Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, artigo 9º*

A expressão “no quadro da lei” não pode ser interpretada como uma permissão para que o poder político legisle a limitação dos direitos subjacentes com um propósito restritivo puro. Trata-se antes de uma ressalva para a importância de se reconhecer que todos os direitos têm como limite tácito o respeito pelo direito do outro e pela proteção de interesses comuns. A interpretação abusiva das limitações que a própria lei prevê constitui uma subversão do direito que se procura proteger.

Na sua Comunicação 101/93, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos posicionou-se neste mesmo sentido, a propósito de uma disputa em torno de outros direitos consagrados na Carta<sup>9</sup>, ao afirmar que criar balizas para o exercício de um direito não pode significar que o legislador está legitimado a negar o direito.

Também a *Carta Africana Sobre a Democracia, as Eleições e a Governação* destaca a importância da liberdade de expressão como parte da promoção da “governança política, económica e social”<sup>10</sup>. Nesse sentido, o artigo 27º sustenta que os Estados devem:

**Promover a liberdade de expressão, em particular a liberdade de imprensa, assim como incentivar o profissionalismo dos media.**

*Carta Africana Sobre a Democracia, as Eleições e a Governação, artigo 27º, nº 8*<sup>11</sup>

<sup>9</sup> AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES’ RIGHTS, *Civil Liberties Organisation – in respect of the Nigerian Bar Association / Nigeria*: 1993.

<sup>10</sup> UNIÃO AFRICANA, *Carta Africana Sobre a Democracia, As Eleições e a Governação*: 2007.

<sup>11</sup> *Ibid.*

A *Declaração de Princípios Sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África* reforça a importância da liberdade de expressão e do acesso à informação “como direitos humanos individuais, como pedras angulares da democracia e como meio de garantir o respeito a outros direitos humanos”<sup>12</sup>. No princípio 1, sobre a importância dos direitos à liberdade de expressão e de acesso à informação, a declaração estabelece:

1. A liberdade de expressão e o acesso à informação são direitos fundamentais protegidos pela Carta Africana e por outras leis e normas internacionais de direitos humanos. O respeito, a proteção e o cumprimento desses direitos são cruciais e indispensáveis para o livre desenvolvimento da pessoa humana, para a criação e o fomento de sociedades democráticas e para permitir o exercício de outros direitos.

2. Os Estados Partes na Carta Africana (Estados) deverão criar um ambiente propício ao exercício da liberdade de expressão e ao acesso à informação, nomeadamente assegurando a proteção contra atos ou omissões de atores não-estatais que restrinjam o gozo da liberdade de expressão e o acesso à informação.

*Declaração de Princípios Sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África, princípio 1*<sup>13</sup>.

Note-se como, além da defesa da liberdade de expressão, o ponto 2 da Declaração de Princípios também sublinha a importância do acesso à informação, sem a qual a formulação de opiniões sustentadas fica à partida condicionada.

A nível nacional, é a própria *Constituição da República da Guiné-Bissau*, no seu artigo 51º, que, numa perspetiva bastante abrangente, aborda a liberdade de expressão como um direito fundamental, incluindo nele o direito a informar e ser informado, proibindo a censura.

1 - Todos têm **direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento por qualquer meio ao seu dispor, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado** sem impedimentos, nem discriminações.

2 - O exercício desse **direito não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.**

3 - A todas as pessoas, singulares ou coletivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de retificação, bem como o direito a indemnização pelos danos sofridos.

*Constituição da República da Guiné-Bissau, artigo 51º*<sup>14</sup>

<sup>12</sup> AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS, **Declaration of Principles on Freedom of Expression and access to information in Africa**: 2007.

<sup>13</sup> *Ibid.*

<sup>14</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, **Constituição da República da Guiné-Bissau**: 1996.

A inclusão da liberdade de expressão no principal documento legislativo do país, é uma garantia jurídica oferecida pelo legislador sobre a aplicabilidade e inviolabilidade deste direito e expressa o compromisso que a Guiné-Bissau tem com a sua concretização.

### Para pensar



## Para fazer

### *Proposta de atividade a realizar individualmente*

Ao longo do módulo 1 falámos de direitos humanos e, concretamente, de liberdade de expressão enquanto um direito fundamental. Torna-se relevante criar uma oportunidade para que os formandos possam fazer um exercício individual de reflexão sobre as suas próprias convicções e perceções.

1 - O facilitador convida os formandos a responder às seguintes perguntas:

a) De uma maneira geral, diria que a liberdade de expressão é uma realidade na Guiné-Bissau? Justifique a sua opinião.

b) Para o desenvolvimento da Guiné-Bissau, que importância poderá ter o facto de todos terem o direito a formular e expressar livremente as suas opiniões, informar e ser informados sem medo de represálias?

c) O que costumo fazer quando alguém expressa uma opinião com a qual discordo totalmente?

d) Devem existir limites à liberdade de expressão? Em que circunstâncias?

2 - Depois de dar alguns minutos para que os formandos pensem nas perguntas e anotem as respostas, o facilitador inicia uma ronda para ouvir algumas dessas respostas. A ronda termina quando o facilitador entender que tem um conjunto de ideias suficientemente diverso e representativo.

3 - Deixando que cada um se expresse livremente, o facilitador deve orientar os formandos no sentido da valorização da liberdade de expressão e a importância da diversidade de opiniões. O debate entre colegas pode ser estimulado, desde que não se desvie do tema.

## Módulo 2 - Jornalismo, o que é?

### O mais importante

- O jornalismo na Guiné-Bissau é marcado pela falta de meios e por recursos insuficientes. Os jornalistas carecem de melhor capacitação.
- Relatórios internacionais assinalam a diminuição da segurança da imprensa, a existência de pressões políticas e a prática de autocensura.
- Atento ao que se passa na sociedade e à forma como são exercidos os diferentes poderes, o jornalismo tem a missão de selecionar factos e acontecimentos, tornando-os mais fáceis de serem entendidos.
- Os jornalistas devem trabalhar de forma livre, para poderem ser rigorosos e isentos, cumprindo as regras deontológicas da sua profissão.
- A liberdade dos jornalistas depende de estarem reunidas várias condições que permitam que a profissão seja exercida de forma plena.

### 2.1. O jornalismo na Guiné-Bissau

O jornalismo na Guiné-Bissau deve ser encarado no seu próprio contexto. Quer isto dizer que qualquer discussão sobre o jornalismo e os jornalistas do país não pode esquecer as condições em que operam os órgãos de comunicação social. Perceber essa realidade concreta é o primeiro passo para consolidar aquilo que de bom existe e melhorar o que continua a ser problemático.

Um estudo de 2015<sup>15</sup> diagnosticou que entre os problemas dos *media* nacionais encontra-se a falta de material de trabalho ou a desadequação dos equipamentos existentes, os elevados custos de funcionamento dos órgãos, um mercado frágil e a ausência de políticas públicas viradas para o seu fortalecimento.

A mesma pesquisa constatou que apesar do aumento de profissionais com formação superior, a maioria dos jornalistas continua a precisar de capacitação e especialização em técnica jornalística. Igualmente, notou-se uma tendência para confundir jornalismo e militância política.

Um outro estudo, este de 2020<sup>16</sup>, consolida este argumento. Depois de entrevistar diferentes profissionais de comunicação social, a pesquisa concluiu que quase todos

---

<sup>15</sup> LOPES, António Soares, **Os media na Guiné-Bissau**, Bissau: Edições Corubal, 2015.

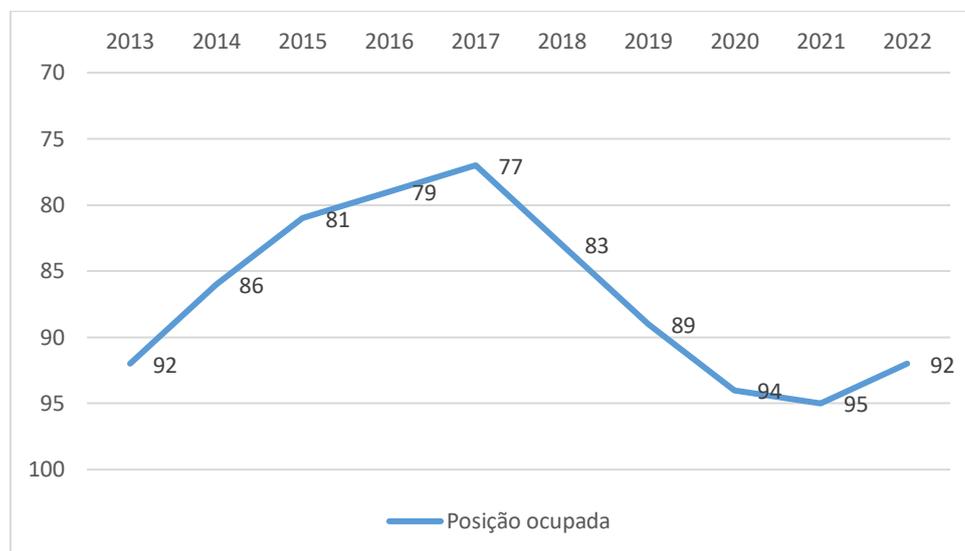
<sup>16</sup> ANTÓNIO, João, **Grande Inquérito sobre uso e consumo de informação pela população da Guiné-Bissau / Condições financeiras dos órgãos de comunicação social da Guiné-Bissau**, Lisboa: Universidade Católica – CESOP, 2020.

alertaram para a forma como as carências económicas impactam o trabalho jornalístico, destacando que a autonomia financeira de meios de comunicação e jornalistas é essencial para garantir liberdade e independência de jornalistas (pelo contrário, jornalistas economicamente mais frágeis estão mais propensos a trabalhar em nome de outros interesses).

Estes elementos ajudam-nos a delinear um quadro de operação muito difícil, com constrangimentos vários, que impactam na capacidade de cumprir com aquilo que a sociedade espera dos media e dos jornalistas.

Este contexto adverso, a par de outros argumentos, também ajuda a perceber a posição de ‘meio da tabela’ que a Guiné-Bissau tem historicamente ocupado no Ranking Mundial de Liberdade de Imprensa, anualmente publicado pela organização não governamental, Repórteres Sem Fronteiras (RSF).

**Gráfico 1: Evolução da posição da Guiné-Bissau no Ranking Mundial de Liberdade de Imprensa**



Fonte: Repórteres Sem Fronteiras<sup>17</sup>

Conforme demonstra o gráfico 1, ao longo dos últimos dez anos, o lugar da Guiné-Bissau no ranking da RSF oscilou entre 77º, em 2017 e 95º, em 2021. A atualização de 2022 colocou a Guiné-Bissau na 92º posição, que já havia ocupado em 2013.

Nem sempre uma melhoria no ranking significa uma melhor situação de liberdade de imprensa. Às vezes, um país sobe lugares, apenas porque outros países pioraram ainda mais. A RSF<sup>18</sup> considera que se tem assistido a uma degradação da segurança da imprensa e a pressões políticas, elementos que colocam à prova o jornalismo praticado no país. A autocensura é uma realidade, em especial quando estão em casua assuntos sensíveis – esta ocorre sempre que um jornalista escolhe não dar uma notícia, apesar

<sup>17</sup> REPORTERS WITHOUT BORDERS, **2022 Press Freedom Index**: 2022.

<sup>18</sup> *Ibid.*

de considerá-la relevante, por entender que representa um risco para a sua segurança física ou económica.

A organização não governamental também alerta para casos de jornalistas agredidos e instalações de órgãos de comunicação social invadidas e vandalizadas. À semelhança de outros estudos sobre o contexto mediático nacional, a Repórteres Sem Fronteiras destaca a falta de recursos e as dificuldades económicas enfrentadas pelas redações e seus profissionais e aponta os baixos salários como uma condicionante à independência da prática jornalística.

Entre os países de língua oficial portuguesa, em 2022, a Guiné-Bissau foi ultrapassada por Portugal (7º), Timor-Leste (17º) e Cabo Verde (36º), estando melhor que Angola (99º), Brasil (110º), Moçambique (116º) e Guiné-Equatorial (141º).

Na comparação com os países que lhe estão mais próximos, a Guiné-Bissau perde para Côte d'Ivoire (37º), Burkina Faso (41º), Serra Leoa (46º), Gâmbia (50º), Níger (59º), Gana (60º), Senegal (73º), Libéria (75º) e Guiné-Conacri (84º), ficando à frente de Togo (100º), Mali (111º), Benim (121º) e Nigéria (129º).

## 2.2. Jornalismo ético e livre

O jornalismo permanece relevante e essencial para o normal funcionamento das sociedades democráticas. Afinal, a internet e as redes sociais digitais não destruíram a importância da missão que é cumprida pelos jornalistas. Pelo contrário, tornaram-na ainda mais importante. Hoje, mais do que nunca, é importante que exista quem dê sentido a acontecimentos que parecem impossíveis de entender, quem ajude a distinguir o que é verdadeiro do que é falso, quem organize a realidade, tornando-a compreensível. No fundo, quem seja capaz de pegar no mundo e dar-lhe significado e sentido<sup>19</sup>.

Entre as principais funções do jornalismo está a de escrutinar a forma como os diferentes poderes são exercidos e como funcionam os organismos do Estado. Espera-se que o jornalista seja capaz de fiscalizar e denunciar qualquer uso indevido de recursos público ou qualquer abuso de autoridade. Para que assim seja, o jornalismo deve ser exercido de forma livre. *Media* livres permitem que os cidadãos percebam e avaliem aquilo que se passa no seu país e o no mundo, acompanhem e ajuízem a forma como se comportam os representantes por si eleitos e todos os outros protagonistas da vida pública, principalmente aqueles que trabalham em nome do Estado<sup>20</sup>.

---

<sup>19</sup> SOUSA, Jorge Pedro, **As notícias e os seus efeitos – As “teorias” do jornalismo e dos efeitos sociais dos media jornalísticos**, Coimbra: Minerva, 2000.

<sup>20</sup> O'NEILL, Onora, *Media Freedoms and Media Standards*, in: COULDRY, Nick; MADIANOU, Mirca; PINCHEVSKI, Amit (Orgs.), **Ethics of Media**, Londres: Palgrave Mcmillan, 2013, p. 21-38; TRAQUINA, Nelson, **A tribo jornalística**, Lisboa: Editorial Notícias, 2004.

O jornalista deve tratar todos os temas com o máximo de rigor e independência, ouvir todas as partes interessadas, não se deixando condicionar por nada e por ninguém. É isso que, de resto, determina a deontologia e ética da profissão, incluindo o *Código Deontológico dos Jornalistas da Guiné-Bissau*:

1. O jornalista deve estar ao serviço do interesse público;
2. O jornalista deve **documentar e relatar os factos com rigor e certeza e interpretá-los com honestidade. Deve ouvir as partes interessadas no assunto e separar a notícia e interpretação da opinião;**
3. Deve **recusar ser instrumento de propaganda política ou de interesse económico ou de outros grupos;**
4. Deve **rejeitar todas as formas de suborno e pressão** sobre o seu trabalho;
5. Deve **pautar-se pela isenção, imparcialidade e rigor** na abordagem de assuntos de interesse público;
6. Deve ser responsável por todos os seus atos no exercício da sua profissão de jornalista;
7. Deve respeitar a linha editorial do órgão onde trabalha, desde que esta esteja também de acordo com este código;
8. Deve **defender a liberdade de expressão e de imprensa;**
9. **Não deve aceitar benefícios que vão contra os estatutos do jornalista;**
10. Deve **salvaguardar a presunção da inocência** de arguidos e respeitar o segredo de justiça;
11. Deve sempre salvaguardar o sigilo (segredo) profissional;
12. Deve sempre saber **distinguir a notícia da propaganda;**
13. O jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas em função da raça, etnia, credo, nacionalidade, género, orientação sexual ou política;

*Código Deontológico dos Jornalistas da Guiné-Bissau*<sup>21</sup>

A necessidade de adequar o jornalismo a um conjunto de regras que garantam a sua independência face a qualquer outro interesse também está patente no Estatuto do Jornalista, através do seu artigo 15º, particularmente nas alíneas a) e d):

---

<sup>21</sup> ORDEM DOS JORNALISTAS DA GUINÉ-BISSAU E SINDICATO DE JORNALISTAS E TÉCNICOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DA GUINÉ-BISSAU, *Código Deontológico dos Jornalistas da Guiné-Bissau*: s.d.

## Artigo 15º

### Deveres do Jornalista

1. São deveres do jornalista
  - a) **Respeitar o estatuto editorial e a orientação do órgão de comunicação social a que se encontre vinculado;**
  - b) Salvar o rigor e isenção da informação;
  - c) Conformer-se aos limites legalmente previstos para o exercício da liberdade de imprensa;
  - d) **Sujeitar-se aos princípios da ética profissional.**
2. A ética profissional dos jornalistas constará de um Código Deontológico próprio, a elaborar pela respetiva associação da classe.

*Estatuto do Jornalista da Guiné-Bissau, artigo 15º<sup>22</sup>*

O jornalismo, para ser aquilo que se espera dele deve operar cumpridas várias premissas, de que os jornalistas e a sociedade em geral devem estar cientes, estando a ética e a deontologia no topo da lista, mas também respeitando três grandes princípios: cobertura universal, diversidade de vozes e proteção do interesse público.

**Tabela 4: Princípios gerais do jornalismo**

Cobertura universal	O jornalismo deve proporcionar uma cobertura tão ampla quanto possível, para que toda a população, independentemente da sua localização, nível escolar, social e económico possa receber o mesmo nível de informação sobre assuntos relevantes.
Diversidade de vozes	O jornalismo deve ser capaz de apresentar diferentes perspetivas sobre um assunto, cruzando opiniões e pontos de vista, para garantir uma melhor compreensão dos fenómenos sociais e acontecimentos.
Proteção do interesse público	O jornalismo deve ter presente que o espaço público é composto por diferentes pessoas e organizações, públicas e privadas, com interesses, motivações e necessidades diferentes e, por vezes, mesmo contraditórios. O interesse público está acima de interesses individuais ou corporativos.

*Adaptado de McQuail<sup>23</sup>*

<sup>22</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, **Estatuto do Jornalista da Guiné-Bissau**: 2011.

<sup>23</sup> MCQUAIL, Denis, Political Communication Research in the Public Interest, *in*: COLEMAN, Stephen; MOSS, Giles; PARRY, Katy (Orgs.), **Can the Media Serve Democracy?**, Londres: Palgrave Mcmillan, 2015, p. 76–86.

Ao cumprirem a sua missão, os jornalistas vão, necessariamente, lidar com múltiplos interesses, até mesmo antagónicos. Uma notícia elaborada com rigor e isenção, cumprindo todas as regras deontológicas da profissão e os deveres estabelecidos na lei, poderá não agradar a todas as partes. Facto é que o jornalista não trabalha para agradar, mas para proteger o interesse público e levar aos cidadãos informação útil e de qualidade.

Daqui resultarão, necessariamente, situações de tensão. Uma frase muitas vezes repetida nas redações de todo o mundo diz que “uma notícia é algo que alguém preferia que não fosse publicado”. Este slogan significa que o jornalismo é incómodo e, até, inconveniente. Sendo o jornalismo um pilar importante da democracia, devemos encarar este antagonismo com normalidade e não como uma ameaça.

### Para pensar



## Para fazer

### *Proposta de atividade a realizar em grupo*

Compreender a forma como o jornalismo e os jornalistas da Guiné-Bissau são percecionados por pessoas fora dos *media* ajudar-nos-á a compreender melhor a origem de alguns dos problemas existentes no panorama mediático do país. O objetivo desta atividade é promover um debate aberto e descomplexado sobre o jornalismo na Guiné-Bissau, a partir de perceções externas.

1 - O facilitador divide a turma em grupos de quatro ou cinco, consoante o número total de elementos. Deve procurar-se, em cada grupo, garantir a representatividade da heterogeneidade da turma, escolhendo-se membros com diferentes percursos, idade e género. Cada grupo deve nomear um porta-voz.

2 - Cada grupo deve escolher três aspetos positivos do jornalismo da Guiné-Bissau e três aspetos negativos, justificando a sua escolha.

3 - No final, o facilitador percorre os grupos, ouvindo as diferentes opiniões. Num quadro ou *flipchart*, anota as respostas. Os formandos devem poder expressar-se livremente.

4 - Ouvidos os grupos, o facilitador comenta as opiniões expressas e enquadra aquilo que entender necessitar de explicação adicional.

## Módulo 3 – O jornalismo e a liberdade de expressão

### O mais importante

- Liberdade de expressão e liberdade de imprensa são dois direitos profundamente relacionados. A imprensa só é livre se todos, em particular os jornalistas, se puderem expressar livremente.
- Diversos instrumentos de direito internacional e da Guiné-Bissau criam as bases legais para o exercício do jornalismo, em total respeito pelos princípios da liberdade de expressão e liberdade de imprensa.
- O jornalismo deve observar o cumprimento de deveres, mas qualquer limite ao exercício dos direitos à liberdade de expressão e liberdade de imprensa devem ser proporcionais e nunca usados como forma de censura.
- **Ao redor do mundo, o jornalismo continua a ser uma profissão de risco, com jornalistas ameaçados, agredidos, presos e mortos simplesmente por fazerem o seu**

### 3.1. Jornalismo e democracia

A liberdade de expressão diz-nos respeito a todos, porque a todos deve ser consagrado o acesso e exercício desse direito. Apesar disso, é inegável que o jornalismo é uma das faces mais visíveis da liberdade de expressão. De forma muito categórica, sem liberdade de expressão não há liberdade de imprensa e sem ela, não há jornalismo.

**A liberdade de imprensa também é um direito democrático, caracterizado pela possibilidade de publicar e aceder a conteúdos e meios de comunicação sem interferência do governo, autoridades públicas ou interesses privados, nomeadamente económicos.**

Os jornalistas continuam a ser os mais fiáveis veículos de acesso a informação credível e a melhor forma de sabermos o que se passa na nossa cidade, no nosso país e no mundo. São a forma de garantir acesso universal à informação.

Dos jornalistas, a sociedade espera o cumprimento de uma importante missão, tanto de intermediação, como de fiscalização do exercício de funções públicas, estando especialmente atentos a eventuais abusos de poder. O jornalismo é uma espécie de ‘cão de guarda’, ou seja, aquele que está atento e vigilante.

A *Declaração Windhoek+30*, aprovada no final da conferência global para assinalar o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa 2021, lembrou que a informação “é um bem público”, que “empodera os cidadãos a exercerem os seus direitos fundamentais”. Ao mesmo tempo, reconheceu o papel do jornalismo na “produção e disseminação de

informação de interesse público, especialmente em períodos de crise”<sup>24</sup>, enfatizando a importância desta missão ser cumprida de forma livre, distante de influências que a possam distorcer.

Recordamos: o jornalismo só pode ser exercido em liberdade, sem condicionalismos de nenhuma forma, sejam eles de natureza política ou económica. Jornalismo não livre é propaganda e não cumpre a sua missão.

O jornalismo é um dos pilares de qualquer sistema democrático e o nível de liberdade e autonomia com que é exercido diz-nos muito sobre a solidez da democracia num determinado país.

É a própria *Declaração de Princípios Sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África* a ser muito clara na afirmação do papel dos *media* no processo democrático, afirmando, no seu preâmbulo:

Considerando o papel fundamental dos *mass media* e de outros meios de comunicação para **assegurar o pleno respeito pelo direito à liberdade de expressão, promover o livre fluxo de informação e ideias, ajudar os indivíduos a tomarem decisões informadas e facilitar e fortalecer a democracia;**

Conscientes **da importância particular dos meios de difusão em África**, dada a sua capacidade de atingir uma vasta audiência devido ao custo comparativamente baixo de receção das transmissões e à sua capacidade de ultrapassar as barreiras do analfabetismo.

*Declaração de Princípios Sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África*<sup>25</sup>

Num plano sub-regional é possível encontrar instrumentos que ajudam a consolidar a importância única atribuída ao jornalismo. O Artigo 66º, nº 2, do *Tratado Revisto da Comunidade de Estados da África Ocidental* compromete os países que integram a organização a criarem condições para um melhor exercício das liberdades:

- a) **Assegurar, dentro das suas fronteiras, e entre fronteiras, liberdade de acesso dos profissionais de comunicação às fontes de informação;**
- b) **Facilitar as trocas de informação entre os seus órgãos de imprensa;** promover e encorajar a **eficaz difusão de informação** no seio da Comunidade;
- c) **Respeitar os direitos dos jornalistas;**

---

<sup>24</sup> UNESCO, **Windhoek+30 Declaration**: 2021.

<sup>25</sup> AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS, **Declaration of Principles on Freedom of Expression and access to information in Africa**: 2019.

d) Tomar medidas de incentivo ao investimento de capitais públicos e privados nas empresas de comunicação social; (...)

*Tratado Revisto da Comunidade de Estados da África Ocidental, artigo 66º, nº 2<sup>26</sup>*

No artigo 56º da *Constituição da República da Guiné-Bissau* o Estado também reconhece a importância de uma imprensa livre e compromete-se a ser ele próprio o promotor do jornalismo livre, sem interferências políticas e económicas.

**1- É garantida a liberdade de imprensa; (...)**

**3- O Estado garante um serviço de imprensa, de rádio e de televisão, independente dos interesses económicos e políticos, que assegure a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião; (...)**

*Constituição da República da Guiné-Bissau, artigo 56º, 1996<sup>27</sup>*

Note-se que, no número 3, o legislador deixa claro que, apesar do Estado ter o dever de garantir um serviço de comunicação social, este não tem o direito de condicionar os órgãos de comunicação, sacrificando-os a interesses económicos e políticos de qualquer tipo. Pelo contrário, devem dar eco a diferentes correntes de opinião. Ou seja, ser espaços de liberdade de expressão.

Vários outros diplomas estabelecem regras complementares para o exercício da atividade jornalística e funcionamento da comunicação social, com foco na proteção dos direitos à liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

A *Lei da Liberdade de Imprensa* começa por reforçar, no preâmbulo, que os *media* são fundamentais no quadro pluripartidário e exercício democrático, reforçando que estes podem e devem desempenhar o papel de promotores do desenvolvimento e da democracia no país.

No seu artigo 3º, a lei recorda que a liberdade de imprensa está garantida o que, por inerência, significa a existência de liberdade de expressão, direito de qualquer cidadão, como de resto o artigo declara, em termos semelhantes àqueles que encontramos na generalidade das normas jurídicas sobre o tema.

**1. É assegurada a liberdade de imprensa nos termos da Constituição e da lei.**

**2. Todo o cidadão tem o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento através da imprensa, não podendo o exercício deste direito ser subordinado a qualquer forma de censura, autorização, caução ou habilitação prévia.**

---

<sup>26</sup> ECOWAS, *Revised Treaty of the Economic Community of West African States*: 1993.

<sup>27</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, *Constituição da República da Guiné-Bissau*: 1996.

3. Nenhum cidadão pode ser prejudicado na sua vida privada, social ou laboral em virtude do exercício legítimo do direito à liberdade de expressão do pensamento através da imprensa.

*Lei da Liberdade de Imprensa, artigo 3º<sup>28</sup>*

Reconhecer a liberdade de imprensa também significa, nos termos do nº 1, do artigo 4º da referida lei:

a) O **reconhecimento dos direitos e liberdades fundamentais dos jornalistas**, nomeadamente os referidos no artigo 6º da presente lei;

b) O direito de **livre impressão e circulação de publicações**, sem que alguém a isso se possa opor por quaisquer meios.

*Lei da Liberdade de Imprensa, artigo 4º, nº 1<sup>29</sup>*

A alínea b) alarga o âmbito da liberdade de imprensa para lá da produção de conteúdo jornalístico, estendendo-o à sua distribuição. A distribuição de sinal de rádio e televisão está sujeita a regras próprias, uma vez que a sua propagação depende da utilização do espectro radioelétrico.

No número 2 do mesmo artigo, o legislador quis ainda deixar explícita uma terceira dimensão da liberdade de imprensa, no caso, o direito a aceder a informação de qualidade (o direito a ser informado), com pluralidade de vozes. Para isso, o Estado compromete-se a garantir um conjunto de condições adicionais:

a) De medidas que impeçam níveis de concentração lesivos do pluralismo da informação;

b) Da publicação do estatuto editorial das publicações informativas;

c) Do reconhecimento dos direitos de resposta e de retificação;

d) Da identificação e veracidade da publicidade;

e) Do acesso ao Conselho Nacional de Comunicação Social, para a salvaguarda da isenção e do rigor informativos;

f) Do respeito pelas normas deontológicas no exercício da atividade jornalística.

*Lei da Liberdade de Imprensa, artigo 4º, nº 2<sup>30</sup>*

---

<sup>28</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, **Lei da Liberdade de Imprensa**: 2013.

<sup>29</sup> *Ibid.*

<sup>30</sup> *Ibid.*

Deste modo, a liberdade de imprensa implica, em primeiro lugar, reconhecer que esta só existe com liberdade de expressão. Em segundo lugar, que todos os cidadãos beneficiam da liberdade de imprensa, não podendo ser prejudicados pela expressão dos seus pensamentos, no caso concreto, à imprensa. Em terceiro, que a produção jornalística (as notícias e os meios de comunicação onde estas são publicadas) devem circular livremente. Em quarto, que existe a necessidade de garantir diversidade mediática e transparência na forma como funcionam os *media*. Finalmente, que os jornalistas têm direitos e liberdades específicos, fundamentais para exercerem a sua profissão.

Esses direitos específicos dos jornalistas, que devem ser observados por toda a sociedade, estão especificados no artigo 6º da *Lei da Liberdade de Imprensa*:

- a) A **liberdade de expressão e de criação**;
- b) A **liberdade de acesso às fontes de informação**, incluindo o direito de acesso a locais públicos e respetiva proteção;
- c) O direito ao **sigilo profissional**;
- d) A garantia de **independência** e da cláusula de consciência;
- e) O direito de participação na orientação do respetivo órgão de informação.  
(Lei da Liberdade de Imprensa, 2013, artigo 6º)

*Lei da Liberdade de Imprensa, artigo 6º<sup>31</sup>*

Merece uma referência especial a alínea c), relativa ao sigilo profissional. Esta alínea é reforçada pelo artigo 7º, quando afirma que “os jornalistas não são obrigados a revelar as fontes de informação, não podendo o seu silêncio sofrer qualquer sanção direta ou indireta”<sup>32</sup>. O disposto nestes dois artigos tem crucial importância, uma vez que confere sustentação legal a um dos princípios do jornalismo: a proteção das fontes. O jornalismo baseia-se em fontes e, entre o jornalista e a sua fonte deve sempre prevalecer uma relação de confiança (sem a qual a relação nem sequer existiria).

Complementando a *Lei da Liberdade de Imprensa*, o artigo 8º do *Estatuto do Jornalista*<sup>33</sup> firma os direitos dos jornalistas. Para além de princípios já consagrados na *Lei da Liberdade de Imprensa*, acrescenta, na alínea e), o direito a usar “equipamentos e demais material afeto ao exercício da sua profissão, o qual só pode ser apreendido ou exigido por força de mandado judicial expresse” – proibindo, portanto, a apreensão de gravadores, câmaras fotográficas, máquinas de filmar e outras ferramentas de trabalho dos jornalistas.

---

<sup>31</sup> *Ibid.*

<sup>32</sup> *Ibid*, artigo 7º.

<sup>33</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, *Estatuto do Jornalista da Guiné-Bissau*: 2011.

A alínea f) estabelece o direito de livre “acesso e exercício de funções em qualquer local público onde a sua presença seja exigível em virtude da respetiva atividade profissional” – alertando assim contra a proibição de acesso de jornalistas a locais públicos.

Já no número 1, do artigo 9º do Estatuto, reforça-se que “a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas não está sujeita a impedimentos ou discriminações, nem subordinada a qualquer forma de censura”.

O jornalismo é sinónimo e barómetro de liberdade. Não obstante, como qualquer liberdade, deve ser exercido com responsabilidade. A lei estabelece limites à liberdade de expressão e de imprensa. Para não comprometerem o espírito democrático, esses limites não devem ser transformados em qualquer forma de censura.

A *Lei da Liberdade de Imprensa* admite, no artigo 5º, a existência desses limites, mas é muito explícita sobre a forma como esses limites podem ser impostos e a amplitude que lhes é conferida:

A liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição da República e da lei, de forma a **salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, a reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.**

*Lei da Liberdade de Imprensa, artigo 5º<sup>34</sup>*

O próprio *Estatuto do Jornalista*, quando determina os deveres do jornalista está a balizar o exercício da profissão:

1. São deveres do jornalista:

a) **Respeitar o estatuto editorial** e a orientação do órgão de comunicação social a que se encontre vinculado;

b) **Salvaguardar o rigor e a isenção da informação;**

c) **Conformar-se aos limites legalmente previstos** para o exercício da liberdade de imprensa;

d) **Sujeitar-se aos princípios da ética profissional (...).**

*Estatuto do Jornalista, artigo 15º, nº1<sup>35</sup>*

<sup>34</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, *Lei da Liberdade de Imprensa*: 2013.

<sup>35</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, *Estatuto do Jornalista da Guiné-Bissau*: 2011.

A questão da proporcionalidade é importante quando discutimos limites à liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Mesmo quando achamos que um jornalista extrapolou os limites da sua profissão devemos garantir que a resposta a essa suposta violação é proporcional e dentro da lei.

No necessário equilíbrio entre direitos e deveres, garantias e limites, e à luz do atual quadro jurídico guineense, o Conselho Nacional de Comunicação Social desempenha um papel importante, enquanto regulador dos *media*. Nos termos da lei, cabe ao Conselho, nomeadamente:

- a) **Assegurar o exercício do direito à informação e liberdade de imprensa;**
- b) **Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social** perante os poderes político e económico;
- c) **Contribuir para garantir a independência e pluralismo** de cada órgão de comunicação social;
- d) Garantir o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política;
- e) **Salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto**, através dos meios de informação das diversas correntes de informação, das diversas correntes de opinião e providenciar pela isenção, rigor e objetividade da informação;
- f) Contribuir para a isenção do processo de licenciamento dos operadores privados de radiodifusão e de televisão.

Lei do Conselho Nacional de Comunicação Social, 2013, artigo 3º<sup>36</sup>

Numa perspetiva de autorregulação, o Código Deontológico dos Jornalistas, que citámos anteriormente, é o principal instrumento usado pelos jornalistas para estabelecer os princípios pelos quais orientam a sua atividade profissional, incluindo os limites a que se obrigam<sup>37</sup>.

### **3.2. Desafios presentes da liberdade de expressão e liberdade de imprensa na Guiné-Bissau**

No Módulo 2, tivemos oportunidade de apresentar dados relativos ao *Ranking de Liberdade de Imprensa* elaborado pela Repórteres Sem Fronteiras e respeitantes à Guiné-Bissau. Esses dados e a análise feita pela organização não governamental

---

<sup>36</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, **Lei do Conselho Nacional de Comunicação Social**: 2013.

<sup>37</sup> ORDEM DOS JORNALISTAS DA GUINÉ-BISSAU E SINDICATO DE JORNALISTAS E TÉCNICOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DA GUINÉ-BISSAU, **Código Deontológico dos Jornalistas da Guiné-Bissau**: s.d.

responsável pelo relatório anual deram-nos uma perspetiva clara sobre a existência de desafios na forma como são vividas e exercidas as liberdades de expressão e de imprensa no país.

O Departamento de Estado dos Estados Unidos, no seu relatório anual de direitos humanos<sup>38</sup>, refere que a liberdade de expressão nem sempre é respeitada, com relatos de casos de intimidação e perseguição de jornalistas, sem que as autoridades atuem no sentido de processar quem desrespeita a liberdade de imprensa. Os Estados Unidos da América também realçam a existência de casos de autocensura, relacionados com episódios políticos. Estes episódios parecem ser mais comuns nos média públicos, onde também existirá censura interna.

Dados da Freedom House complementam essa análise. A organização avalia a Guiné-Bissau como um 'país parcialmente livre' e diz que os jornalistas guineenses enfrentam de forma regular perseguição e intimidação, incluindo pressão em torno da cobertura noticiosa feita a atores políticos e responsáveis governamentais. O relatório ilustra a afirmação com alguns exemplos:

No final de fevereiro e início de março de 2020, soldados ocuparam as instalações da rádio e televisão públicas durante vários dias. Os canais estiveram fechados e sob guarda armada, a pedido do Presidente Embaló. Em julho de 2020, homens armados com uniformes da Guarda Nacional destruíram o equipamento e vandalizaram as instalações da Rádio Capital, privada, aliada ao PAIGC, silenciando temporariamente a emissão.

Em março de 2021, um grupo atacou e tentou raptar Adão Ramalho, um repórter da Rádio Capital. No mesmo mês, o blogueiro pró-PAIGC, António Aly Silva, também foi atacado por um grupo de homens desconhecidos; Silva relatou que o ataque surgiu dias depois de ter recebido um telefonema ameaçador do presidente, alegadamente em resposta ao seu trabalho com órgãos de comunicação social críticos do governo.

Em abril, o Comité para a Proteção dos Jornalistas (CPJ) apelou às autoridades da Guiné-Bissau para abandonarem as investigações criminais por difamação à Radio Capital e a dois dos seus jornalistas e para reformarem as leis de difamação.

*Freedom House*<sup>39</sup>

---

<sup>38</sup> UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE - BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS AND LABOR, **Country Reports on Human Rights Practices for 2021**: United States Department of State, 2022.

<sup>39</sup> FREEDOM HOUSE, **Freedom in the World 2021**, Washington: Freedom House, 2022.

São muitos os desafios ao exercício do jornalismo e à proteção da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa. Apesar de todas as normas que protegem o trabalho dos jornalistas, e salvaguardam as liberdades de expressão e imprensa, continua a ser complexa a compreensão da missão do jornalismo e a aceitação de que o jornalista não deve estar ao serviço de nenhum interesse político, económico ou outro, sendo o seu único compromisso com a verdade e o relato dos factos, da forma a mais rigorosa possível.

A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa têm uma dimensão formal, aquela que consta dos vários dispositivos legais que a elas fazem referência, mas também têm uma dimensão prática, que resulta da forma como são exercidas pelos cidadãos, em geral, e jornalistas, em particular, e, acima de tudo, entendidas por parte de quem tem, de alguma forma, poder para condicionar esses direitos.

Há trabalho a fazer, desde logo, na normalização da diferença de pensamento, mesmo que antagónica. Os diferentes atores que disputam o espaço público devem aceitar que o outro pense diferente e compreender que o jornalista é apenas o mensageiro dessa diferença.

Sendo o jornalismo uma forma de assegurar o Estado de direito e o cumprimento de direitos humanos, condicionar a atividade jornalística significa limitar o respeito por esses princípios. Os jornalistas são atores democráticos fundamentais e precisamente por isso cumprem muitas vezes uma missão arriscada, que chegam a pagar com a própria vida. Conforme dados da UNESCO<sup>40</sup>, entre 2006 e 2020, ao redor do mundo, mais de 1.200 jornalistas foram mortos simplesmente por fazerem o seu trabalho. Nove em cada dez destes casos de homicídio continuam por resolver.

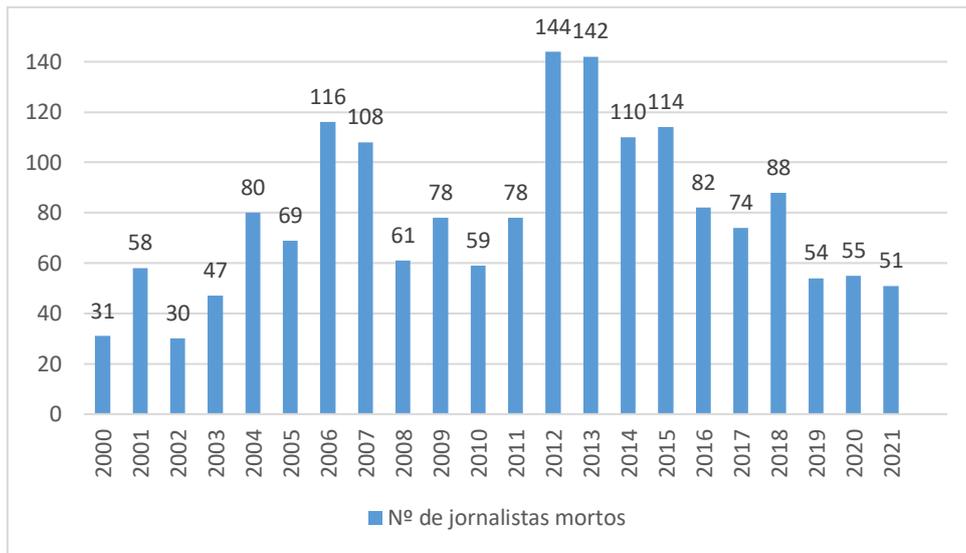
De acordo com a Repórteres Sem Fronteiras<sup>41</sup>, desde 2000 e até final de 2021, foram mortos 1.729 jornalistas. De 2017 a 2021, 1.262 jornalistas foram presos.

---

<sup>40</sup> UNESCO, **World Trends in Freedom of Expression and Media Development – Global Report 2021/2022**, Paris: UNESCO, 2022.

<sup>41</sup> Barómetro disponível online em: [https://rsf.org/pt-br/barometro?exaction\\_pays\\_pays=\\_none&exaction\\_pays\\_annee=2021#exaction-pays](https://rsf.org/pt-br/barometro?exaction_pays_pays=_none&exaction_pays_annee=2021#exaction-pays)

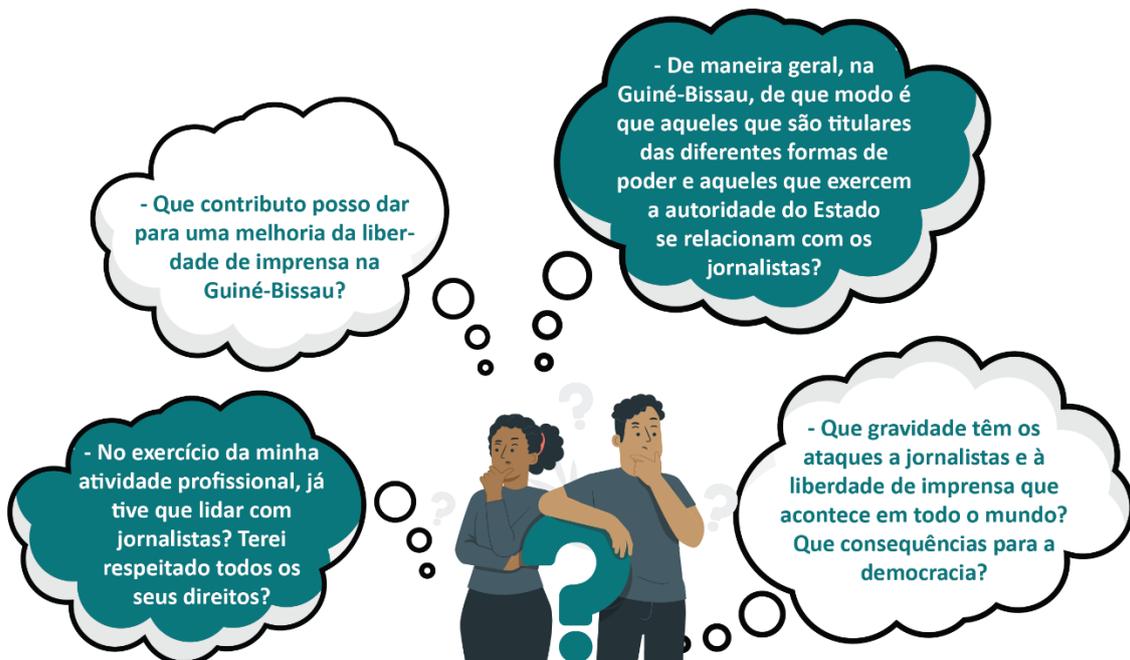
Gráfico 2: Número de jornalistas mortos por ano, entre 2000 e 2021



Fonte: Reporters Without Borders<sup>42</sup>

A liberdade de imprensa encontra-se em sentido descendente ao redor do globo, com cerca de 85% da população mundial a viver em países onde essa liberdade diminuiu nos últimos cinco anos<sup>43</sup>.

## Para pensar



<sup>42</sup> *Ibid.*

<sup>43</sup> UNESCO, **World Trends in Freedom of Expression and Media Development – Global Report 2021/2022**, Paris: UNESCO, 2022.

## Para fazer

### *Proposta de atividade a realizar em grupo*

Depois de enunciados e explicados vários desafios à liberdade de expressão e liberdade de imprensa enfrentados pelos jornalistas, uma boa forma de consolidar conhecimentos é através de um exercício que lide com um caso concreto.

1 - O facilitador começa por distribuir aos participantes o texto abaixo, em jeito de notícia, que simula uma ocorrência envolvendo um jornalista durante uma manifestação (em alternativa, pode ser distribuída uma notícia de uma situação real recente).

### **Jornalista espancado e detido durante manifestação**

*Um jornalista de uma rádio privada foi esta tarde espancado por um agente policial, sendo depois detido e mantido sob custódia durante várias horas. O jornalista encontrava-se a cobrir uma manifestação contra o aumento do custo de vida no país.*

*De acordo com informações recolhidas, o agente policial disse ao jornalista para desligar a câmara de vídeo com a qual recolhia imagens do protesto. O profissional de comunicação social identificou-se como jornalista e recusou-se a desligar a câmara, dizendo ser seu direito filmar a manifestação. Perante a recusa, o agente retirou a câmara ao jornalista, que contestou a medida, acabando por ser agredido, detido e levado para a esquadra.*

*Ao ser finalmente libertado, o jornalista recebeu de volta o equipamento apreendido, mas constatou que as imagens captadas durante a manifestação tinham sido apagadas.*

2 - Os formandos serão agora divididos em grupos de quatro ou cinco, consoante o tamanho da turma e convidados a ler e analisar o texto distribuído, a partir das seguintes perguntas: i) *Que situações estão relatadas no texto que mostram desrespeito pela liberdade de expressão e liberdade de imprensa?* ii) *Que gravidade atribuo às situações identificadas?* iii) *O que podemos fazer para evitar que situações se repitam no futuro?*

3 - As conclusões de cada grupo são depois partilhadas com o resto da turma, podendo o facilitador usar o quadro ou *flipchart* para registar as propostas de resolução que forem apresentadas em resposta à terceira pergunta.

## Módulo 4 – Fronteiras do digital

### O mais importante

- O desenvolvimento tecnológico oferece grandes oportunidades e representa, fundamentalmente, um espaço de liberdade de expressão. Não obstante, o mundo online também encerra desafios que devem ser considerados.
- Para os jornalistas, o online significa, muitas vezes, a exposição a novos tipos de ameaças, que comprometem o exercício da profissão.
- Tentativas de regular os espaços de participação online têm resultado na redução de direitos e num maior controlo por parte dos Estados, comprometendo a liberdade de expressão e liberdade de imprensa.
- Os mecanismos legais que estabelecem direitos fundamentais offline devem ser igualmente considerados em ambiente online.

#### 4.1. Ameaças online e direitos digitais

Para o jornalismo, o desenvolvimento tecnológico significou a abertura de novos canais de divulgação de notícias e acesso a mais fontes. Para a sociedade em geral, a abertura de novas plataformas, resultou na criação de comunidades virtuais globais, das quais podemos fazer parte sem limitações.

Nunca foi tão fácil comunicarmos uns com os outros, partilharmos e produzirmos conteúdos. As possibilidades comunicacionais que o nosso smartphone nos oferece são praticamente infinitas. De manhã à noite, conseguimos, sem grande esforço ou custo, estar permanente conectados. Tão rapidamente ficamos a saber algo que se passa na nossa rua, quanto descobrimos o que acontece no outro lado do mundo. A internet e as redes sociais, em particular, são um ponto de encontro de milhões de pessoas.

Mas nem tudo são vantagens. A massificação tecnológica e a universalização da Internet também representam a abertura de inúmeras novas formas de colocar em causa o direito à liberdade de expressão e liberdade de imprensa. A *world wide web*, que idealizamos como espaço de plena liberdade também é campo de disputa.

Numa declaração conjunta, Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos e Organização para a Segurança e Cooperação na Europa destacam exatamente que “as tecnologias digitais, apesar de

terem principalmente facilitado a liberdade de expressão e o acesso à informação, também levaram a novas ameaças”<sup>44</sup>.

Da edição 2021 do relatório sobre liberdade na Internet, editado pela Freedom House, destacam-se três grandes tendências:

1. Assiste-se a uma queda global da liberdade na internet pelo 11º ano consecutivo.
2. Os governos tentam criar regras aplicáveis às empresas tecnológicas, sobre conteúdos, dados e concorrência, em resposta a problemas reais. Contudo, em muitos casos, essas normas significam uma limitação da liberdade de expressão e um maior acesso a dados privados.
3. A liberdade de expressão online está em perigo como nunca, com detenções, limitações de acesso à internet e suspeitas de uso de softwares para monitorização de dados privados.

*Freedom House*<sup>45</sup>

São inúmeras as ameaças a que está sujeita a nossa presença online. Para os jornalistas, que, pela natureza do seu trabalho, estão particularmente expostos, isto significa um manancial de novos desafios ao exercício da sua profissão e à sua vida, em geral.

Um pouco por todo o mundo, temos assistido a campanhas online dirigidas a jornalistas e ao jornalismo, com o objetivo de silenciar vozes incómodas. Essas campanhas fazem uso de diferentes técnicas – algumas já antes usadas no mundo *offline* – visando pessoas específicas ou a comunidade em geral:

- a) **Filtros de conteúdos e bloqueios de Internet:** Filtrar conteúdos e bloquear a ligação à Internet são formas de censura, já que impedem a informação de circular. São medidas que afetam a população de um país de forma generalizada e mecanismos ao qual governos têm recorrido para impedir a comunicação entre indivíduos, particularmente em momentos política e socialmente delicados.
- b) **Desinformação:** A propagação de informação falsa ou não rigorosa impede um debate público esclarecido, enquanto mina a credibilidade do jornalismo, aumenta a desconfiança coletiva para com a profissão e compromete a relação de confiança que deve existir entre jornalista e público.
- c) **Difamação, calúnia e injúria:** Online, práticas de difamação, calúnia e injúria, com as suas tipologias distintas, ganham especial relevo, não só porque na Internet é mais fácil ocultar a identidade, como porque a distância física da pessoa

---

<sup>44</sup> UN, OSCE, OAS, ACHPR, **Joint Declaration on Media Independence and Diversity in the Digital Age:** 2018.

<sup>45</sup> FREEDOM HOUSE, **Freedom of the Net 2021**, Washington: Freedom House, 2021.

a quem se dirige a mensagem tende a atenuar os filtros sociais que habitualmente regulam a nossa vida em comunidade.

d) **Perseguição e ameaças:** A perseguição e ameaça online de jornalistas procura seguir os passos da vítima no mundo digital, exercendo controlo social, fazendo com que esta se sinta vigiada, controlada e amedrontada.

e) **Discurso de ódio:** O discurso de ódio é a porta de entrada para o insulto e todo o tipo de linguagem inapropriada. Além de poder atentar contra a honra do jornalista, o discurso de ódio serve como forma de intimidação e uma tentativa de impedir o debate de ideias. O discurso de ódio também pode ser dirigido a grupos e não apenas a indivíduos. (ex: à classe jornalística no seu conjunto).

f) **Violação de privacidade:** Invasão de contas de email, acesso indevido a contas pessoais, partilha pública de dados pessoais confidenciais e privados. As possibilidades de violação de privacidade dos jornalistas são inúmeras, podendo ser usadas para denegrir a imagem do jornalista, mas também como forma de chantagem, tentando travar a publicação de alguma matéria.

Não é consensual a forma como se pode e deve responder a estes desafios online, que ameaçam de forma especial o jornalismo e os jornalistas. Existe a consciência de que é necessário estarmos mais atentos a certos fenómenos online que crescem perante a ideia de estarmos numa 'terra de ninguém', mas a linha que separa uma regulação ponderada de uma intervenção que atente contra a democracia e as liberdades de expressão e de imprensa é muito ténue.

A discussão sobre qualquer forma de evitar a propagação e crescimento de práticas nocivas online deve ter sempre em mente aquilo que são os direitos fundamentais dos cidadãos perante o problema e perante a resolução desse problema. Mas este equilíbrio não é fácil de ser alcançado e nem sempre é fácil de ser entendido.

Por exemplo, governos de vários países têm legislado contra desinformação. Contudo, como é que se legisla contra a desinformação (ou discurso de ódio) sem que isso signifique limitar o direito à liberdade de expressão e à própria liberdade de imprensa? Quem é que decide o que é desinformação? Que garantias temos que quando alguém considera algo como desinformação não está apenas a proibir uma informação que lhe é desfavorável?

### **Paquistão endurece lei contra notícias falsas**

O Paquistão está a ser criticado por endurecer sua controversa lei de crimes cibernéticos para permitir que qualquer pessoa registe uma queixa contra chamadas notícias falsas no Twitter e no Facebook e por aumentar a pena de prisão de três para cinco anos para aqueles que forem considerados culpados. As mudanças naquela que é conhecida como a Lei de Prevenção

de Crimes Eletrônicos, tornaram a divulgação de notícias falsas ou a difamação de qualquer pessoa ou instituição estatal online um crime para o qual não há fiança. Opositores políticos e defensores da liberdade de expressão denunciaram a medida como uma tentativa do governo do primeiro-ministro Imran Khan reprimir a liberdade de expressão. O ato antidemocrático “será inevitavelmente usado para reprimir dissidentes e críticos do governo e das instituições estatais”, disse a Comissão de Direitos Humanos do Paquistão.

*Adaptado da imprensa internacional (Fevereiro/2022)*

Porque a importância da Internet no nosso cotidiano ainda é algo relativamente recente, os principais instrumentos jurídicos que regulam a nossa vida em comum, nomeadamente aqueles que estabelecem o direito à liberdade de expressão e também o direito à liberdade de imprensa, tendem a não referir, direta e especificamente, aquilo que acontece e fazemos no espaço público digital.

Mudanças de natureza política, social, cultural e económica, muitas de base tecnológica, colocam questões sobre a capacidade de o sistema de direitos humanos continuar a proteger os cidadãos e a sua dignidade de forma plena<sup>46</sup>.

### **Mas o que temos de proteger, afinal? O que salvaguardam os direitos digitais?**

Em primeiro lugar, os conteúdos e aqueles que os produzem. Garantem a liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Também asseguram a pluralidade de vozes e reservam espaço para o contraditório.

Depois, protegem a infraestrutura tecnológica, prevenindo contra bloqueios, filtros e vigilância online e evitando o uso abusivo de dados pessoais online.

Finalmente, determinam que cabe apenas ao sistema da justiça analisar e decidir sobre alegadas violações dos limites à liberdade de expressão e liberdade de imprensa na internet.

Sem prejuízo da necessidade de uma discussão mais aprofundada sobre a vida que vivemos online, a ausência de legislação específica não significa que não existam mecanismos que protejam os nossos direitos digitais e os direitos dos jornalistas, em particular.

No seu prólogo, a *Declaração de Princípios Sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África* reconhece o papel das novas tecnologias digitais na realização dos direitos à liberdade de expressão e acesso à informação e clarifica que “os mesmos direitos que as pessoas têm *offline* devem ser protegidos online e de acordo com as leis

---

<sup>46</sup> PUDDEPHATT, Andrew, **Liberdade de expressão e internet**, Paris: UNESCO, 2016.

e normas internacionais de direitos humanos”<sup>47</sup>. Complementarmente, o mesmo documento reconhece que “o exercício dos direitos à liberdade de expressão e de acesso à informação através da Internet são fundamentais para o gozo de outros direitos”.

Na mesma linha, o Conselho de Direitos Humanos da ONU afirmou, em 2012, que os direitos *offline*, “em particular a liberdade de expressão, que é aplicada independentemente das fronteiras e do meio escolhido”, devem ser protegidos online<sup>48</sup>.

Também a UNESCO recorda que o artigo 19º do *Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos*, apesar de ter sido escrito e aprovado antes do advento da Internet, se aplica a qualquer meio, independentemente do suporte, reforçando que os direitos *offline* devem igualmente ser protegidos online, em particular a liberdade de expressão<sup>49</sup><sup>50</sup>.

Na já referida declaração conjunta de 2018, Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos e Organização para a Segurança e Cooperação na Europa<sup>51</sup> alertam contra ações de vigilância digital promovidas pelos Estados contra órgãos de comunicação social ou jornalistas, a não ser quando estiverem em causa interesses do Estado, e tal se revele legal, necessário e proporcional. Igualmente, advertem contra o uso de jornalistas e órgãos de comunicação social como meios indiretos para conduzir investigações criminais e a identificação de fontes jornalísticas através de meios digitais.

A salvaguarda do direito à liberdade de expressão e, por inerência, à liberdade de imprensa está, por isso, integralmente consagrada na Internet. Os direitos digitais dos jornalistas estão protegidos na legislação existente e não podem ser colocados em causa.

A transposição de normas existentes, originalmente pensadas para o mundo físico, para as dinâmicas do mundo digital, ou a criação de normas próprias, não podem deixar de considerar a proteção dos direitos digitais, tal como estabelecidos no quadro internacional e nacional de direitos humanos.

---

<sup>47</sup> AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES’ RIGHTS, **Declaration of Principles on Freedom of Expression and access to information in Africa**: 2019.

<sup>48</sup> HUMAN RIGHTS COUNCIL, **Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development**: 2012.

<sup>49</sup> UNESCO, **Global Toolkit for Judicial Actors**, Paris: UNESCO, 2021.

<sup>50</sup> *Ibid.*

<sup>51</sup> UN, OSCE, OAS, ACHPR, **Joint Declaration on Media Independence and Diversity in the Digital Age**: 2018.

## Para pensar



## Para fazer

### *Proposta de atividade a realizar em grupo*

Pretende-se com esta atividade consolidar os conteúdos do presente módulo através de exemplos concretos das situações antes referidas como ameaças à liberdade de expressão e liberdade de imprensa online.

1 - Antes da sessão, o facilitador deve procurar artigos de imprensa recentes que noticiem situações compatíveis com as ameaças digitais antes enumeradas.

2 - A turma deve ser dividida em grupos de 4 ou 5. Cada grupo receberá um artigo.

3 - O facilitador convida à leitura e análise dos artigos, por parte dos grupos, a partir dos seguintes pressupostos: i) Que ameaça(s) à liberdade de expressão e liberdade de imprensa constam do artigo?; ii) Que gravidade o grupo atribui às situações relatadas em cada artigo?; iii) Que medidas podem ser tomadas para evitar a repetição das ameaças identificadas?

4 - Após o debate em grupo, procede-se à partilha com o resto da turma. O facilitador deve suscitar o debate, estimulando a troca de ideias e realçando as diferenças de opinião, a partir das quais deve tentar encontrar pontos de encontro.

## Ligações úteis

- Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos - <https://www.ohchr.org/>
- Artigo 19 - <https://artigo19.org/>
- Civicus - <https://www.civicus.org/>
- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos - [https://www.achpr.org/pr\\_home](https://www.achpr.org/pr_home)
- Committee to Protect Journalists - <https://cpj.org/pt/>
- Freedom House - <https://freedomhouse.org/>
- International Freedom of Expression - <https://ifex.org/>
- International Federation of Journalists – <https://www.ifj.org>
- International News Safety Institute - <https://newssafety.org/>
- Repórteres Sem Fronteiras - <https://rsf.org/pt-br>
- UNESCO - <https://www.unesco.org/en>
- West Africa Media Foundation - <https://www.mfwa.org/>

## Bibliografia

- AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS, **Civil Liberties Organisation – in respect of the Nigerian Bar Association / Nigeria**: 1993.
- AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS, **Declaration of Principles on Freedom of Expression and access to information in Africa**: 2007.
- AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS, **Declaration of Principles on Freedom of Expression and access to information in Africa**: 2019.
- ANTÓNIO, João, **Grande Inquérito sobre uso e consumo de informação pela população da Guiné-Bissau / Condições financeiras dos órgãos de comunicação social da Guiné-Bissau**, Lisboa: Universidade Católica – CESOP, 2020.
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: 1948.
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, **Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos**: 1966.
- ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, **Constituição da República da Guiné-Bissau**: 1996.
- ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, **Estatuto do Jornalista da Guiné-Bissau**: 2011.
- ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, **Lei do Conselho Nacional de Comunicação Social**: 2013.
- ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, **Lei da Liberdade de Imprensa**: 2013.
- ECOWAS, **Revised Treaty of the Economic Community of West African States**: 1993.
- FREEDOM HOUSE, **Freedom of the Net 2021**, Washington: Freedom House, 2021.
- FREEDOM HOUSE, **Freedom in the World 2021**, Washington: Freedom House, 2022.
- HUMAN RIGHTS COUNCIL, **Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development**: 2012.
- LOPES, António Soares, **Os media na Guiné-Bissau**, Bissau: Edições Corubal, 2015.
- MCQUAIL, Denis, Political Communication Research in the Public Interest, *in*: COLEMAN, Stephen; MOSS, Giles; PARRY, Katy (Orgs.), **Can the Media Serve Democracy?**, Londres: Palgrave Mcmillan, 2015, p. 76-86.
- OAU, **African Charter on Human and People's Rights**: 1981.
- O'NEILL, Onora, Media Freedoms and Media Standards, *in*: COULDRY, Nick; MADIANOU, Mirca; PINCHEVSKI, Amit (Orgs.), **Ethics of Media**, Londres: Palgrave Mcmillan, 2013, p. 21-38;
- TRAQUINA, Nelson, **A tribo jornalística**, Lisboa: Editorial Notícias, 2004.
- ORDEM DOS JORNALISTAS DA GUINÉ-BISSAU E SINDICATO DE JORNALISTAS E TÉCNICOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DA GUINÉ-BISSAU, **Código Deontológico dos Jornalistas da Guiné-Bissau**: s.d.
- PUDDEPHATT, Andrew, **Liberdade de expressão e internet**, Paris: UNESCO, 2016.
- REPORTERS WITHOUT BORDERS, **2022 Press Freedom Index**: 2022.

SOUZA, Jorge Pedro, **As notícias e os seus efeitos - As “teorias” do jornalismo e dos efeitos sociais dos media jornalísticos**, Coimbra: Minerva, 2000.

UN GENERAL ASSEMBLY, **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**: UN General Assembly: 2015.

UN, OSCE, OAS, ACHPR, **Joint Declaration on Media Independence and Diversity in the Digital Age**: 2018.

UNESCO, **Global Toolkit for Judicial Actors**, Paris: UNESCO, 2021.

UNESCO, **Windhoek+30 Declaration**: 2021.

UNESCO, **World Trends in Freedom of Expression and Media Development - Global Report 2021/2022**, Paris: UNESCO, 2022.

UNIÃO AFRICANA, **Carta Africana Sobre a Democracia, As Eleições e a Governação**: 2007.

UNICEF, **Introduction to the Human Rights Based Approach -A guide for Finnish NGOs and their partners**: UNICEF, 2015.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE - BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS AND LABOR, **Country Reports on Human Rights Practices for 2021**: United States Department of State, 2022.



## **MEDIA FOUNDATION FOR WEST AFRICA**

Aar-Bakor Street, Ogbojo

Telephone: +233 (0) 302 555 327

Twitter: @TheMFWA

Facebook: Media Foundation for West Africa

[info@mfw.org](mailto:info@mfw.org)

[www.mfw.org](http://www.mfw.org)



[@themfwa](https://twitter.com/themfwa)



[www.mfw.org](http://www.mfw.org)



[themfwa](https://facebook.com/themfwa)